

Lei n.º 481

MEF 3460

Modifica dispositivo legal.

O Povo do Município de Itabrito por seus representantes na Câmara decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica modificado o artigo 1.º da Lei n.º 392, em sua alínea 5.ª, letra "g" que passa a ter a seguinte redação:

1.º - Dividir-se-á em prestações iguais, a quota caber a cada proprietário, devendo o pagamento respectivo ser efetuado mensalmente, nas datas determinadas pela Prefeitura.

2.º - O número de prestações será variável, considerando-se o valor do lançamento, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a Cr\$15,00 (Quinze cruzeiros), e nem superior a Cr\$110,00 (cento e dez cruzeiros).

3.º - O número de prestações, segundo os valores lançados, fica assim discriminado:

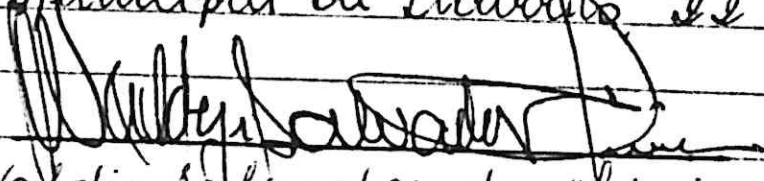
lançamento no valor até Cr\$150,00	 10 (dez) prestações
De Cr\$151,00 a Cr\$400,00	... 20 (vinte) "
" Cr\$401,00 a Cr\$900,00	... 30 (trinta) "
" Cr\$901,00 a Cr\$1.500,00	... 40 (quarenta) "
" Cr\$1.501,00 a Cr\$2.000,00	... 50 (cinquenta) "
" Cr\$2.001,00 a Cr\$2.500,00	... 60 (sessenta) "
" Cr\$2.501,00 a Cr\$3.000,00	... 70 (setenta) "
" Cr\$3.001,00 a Cr\$4.000,00	... 80 (oitenta) "
" Cr\$4.001,00 a Cr\$6.000,00	... 90 (noventa) "
" Cr\$6.001,00 a Cr\$10.000,00	... 100 (cem) "

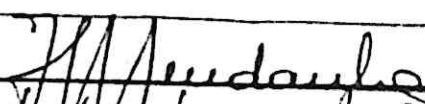
Acima de Cr\$10.000,00 o valor lançado será cobrado em prestações mensais de Cr\$10,00, até

a liquidação do débito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabrito 22 de novembro de 1999.


Waldir Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal


Humberto Santana Rocha
Chefe de Gabinete